



# **CÂMARA MUNICIPAL DE FÓZ DO JORDÃO**

Estado do Paraná

## **COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer:** 010/2026.

**Data:** 09 de Março de 2026.

**Matéria:** PROJETO DE LEI Nº. 1060/2026.

**Autor:** PODER EXECUTIVO.

**Relator:** IVAN PINHEIRO DA SILVA.

**Conclusão do Voto:** FAVORÁVEL.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal de Foz do Jordão, a realizar a doação de bens móveis à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Foz do Jordão, no âmbito do Programa Fortalece Paraná, e dá outras providências.

## **PROJETO DE LEI Nº. 1060/2026**

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, submete a apreciação do Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar bens móveis recebidos do Estado do Paraná no âmbito do Programa Fortalece Paraná, instituído pela Lei Estadual nº 22.159/2024 e regulamentado pelo Decreto nº 9.773/2025, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Foz do Jordão, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.939.322/0001-02.

Art. 2º. Os bens móveis a que se refere esta Lei destinam-se ao fortalecimento institucional, melhoria das condições de atendimento, execução das atividades finalísticas e aprimoramento da gestão da entidade, conforme diretrizes do Programa Fortalece Paraná.

Art. 3º. Ficam desde já autorizados para doação os seguintes bens, conforme Anexo III do Programa Fortalece Paraná:

- I – 01 (um) Fogão Industrial 4 bocas;
- II – 01 (um) Freezer horizontal, 1 porta;
- III – 01 (uma) Geladeira, 2 portas;
- IV – 01 (um) Forno elétrico de bancada;
- V – 01 (um) Liquidificador industrial, capacidade de 08 litros;
- VI – 01 (um) Forno de micro-ondas, capacidade de 31 litros;
- VII – 01 (uma) Lavadora de roupas, capacidade de 17 kg;
- VIII – 01 (uma) Caixa de som com microfone

Art. 4º. A doação será formalizada por meio de Termo de Doação, contendo obrigatoriamente a identificação completa dos bens doados, a identificação da entidade beneficiária, a finalidade, condições e responsabilidade de uso, a obrigação de prestação de contas pela entidade, com cláusula de reversão ao patrimônio do Município em caso de desvio de finalidade, irregularidade ou descumprimento das normas do Programa.

Art. 5º. A doação de que trata esta Lei será precedida de:

- I – incorporação formal dos bens ao patrimônio municipal;
- II – justificativa técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – comprovação de regularidade jurídica e fiscal da entidade beneficiária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de fevereiro de 2026.

**FRANCISCO CLEI DA SILVA**

Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente, e demais vereadores da Câmara Municipal de Foz do Jordão.

Submete-se à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal de Foz do Jordão a efetuar a doação de bens móveis à



## CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Foz do Jordão, no âmbito do Programa Fortalece Paraná, instituído pela Lei Estadual nº 22.159/2024 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 9.773/2025.

A presente proposição visa adequar a legislação municipal às diretrizes estaduais, permitindo que o Município possa, de forma legal, segura e transparente, uma vez que recebeu os equipamentos disponibilizados pelo Governo do Estado do Paraná, destiná-los à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Foz do Jordão, fortalecendo a rede socioassistencial do Município.

Os bens objeto da futura doação compreendem equipamentos essenciais ao funcionamento da entidade, conforme relação definida pelo Programa Estadual, tais como: fogão industrial, freezer, geladeira, forno elétrico, liquidificador industrial, forno micro-ondas, lavadora de roupas e equipamento de som com microfone, os quais serão utilizados diretamente nas atividades finalísticas da instituição beneficiada.

A aprovação do presente Projeto de Lei visa garantir a segurança jurídica ao procedimento de doação, priorizando a transparência na destinação dos bens públicos, com o fortalecimento das políticas públicas sociais e aprimoramento da qualidade dos serviços prestados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Foz do Jordão e à população atendida por esta instituição.

Diante da relevância social da matéria, da inexistência de impacto financeiro e do elevado interesse público envolvido, solicita-se o apoio e a aprovação unânime dos Nobres Vereadores, e a tramitação do presente projeto em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão em 27 de fevereiro de 2026.

**Francisco Clei da Silva**  
Prefeito

### CONCLUSÃO DO VOTO:

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, procedeu-se a análise do **Projeto de Lei nº. 1060/2026**, e exarou entendimento pela regularidade da tramitação da matéria, com fulcro na fundamentação apresentada e em consonância com o **Parecer do Jurídico da Câmara Municipal nº. 011/2026**.

O Vereador Presidente da Comissão Justiça e Redação **MICHAEL JOSÉ MAROLETTO**, considerando a argumentação apresentada, emite **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação da matéria.

O Vereador Relator da Comissão Justiça e Redação **IVAN PINHEIRO DA SILVA**, considerando a argumentação apresentada, emite **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação da matéria.

O Vereador Membro da Comissão Justiça e Redação **JOELSON DE DEUS RAMOS**, considerando a argumentação apresentada, emite **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação da matéria.

Diante dos fundamentos legais e observado a Lei Orgânica e o Regimento Interno, esta Comissão, depois da análise realizada, disponibiliza o presente **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 09 de Março de 2026.

  
**IVAN PINHEIRO DA SILVA**  
Relator

  
**MICHAEL JOSÉ MAROLETTO**  
Presidente

  
**JOELSON DE DEUS RAMOS**  
Membro